

**DECRETO Nº 2.413/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

*Define pela aplicação no território do Município do protocolo de medidas sanitárias relativos à Bandeira Final Vermelha, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, e dá outras providências.*

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município; **CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelos Decretos Estaduais nºs 55.322/2020 e 55.799/2021, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Preta poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Vermelha; **CONSIDERANDO** que o Município consta da relação disponibilizada pelo Estado do Rio Grande do Sul como embora localizado em região de bandeira Preta ser possível de manter-se na bandeira Vermelha; **CONSIDERANDO** que o Município dispõe dos serviços de saúde para atendimento de pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG a nível local e nos hospitais referência; **CONSIDERANDO** o parecer do Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus da AMAU e **CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência, Resolve

**DECRETAR:**

**Art. 1º** - Fica reiterado Estado de Calamidade Pública, no Município de Ponte Preta/RS para enfrentamento e prevenção da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), COBRADE 1.5.1.1.0 (doenças infecciosas virais).

**Art. 2º** - Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município, no período compreendido entre a zero hora do dia 22 de março às 24 horas do dia 04 de abril de 2021, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Vermelha, determinadas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único:** A medida de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo.

**Art. 3º** - Ficam adotadas a nível local, por simetria, as medidas já adotadas e, automaticamente adota, outras medidas que vierem a ser determinadas pelo Governo Federal e Estadual.

**Art. 4º** - Os órgãos da administração pública local e os servidores públicos municipais, no âmbito de suas competências, deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 5º** - Eventuais casos omissos não previstos neste Decreto, aplicam-se as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020 e alterações posteriores para a classificação Bandeira Preta.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 22 dias do mês de Março de 2021.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

Jéssica Kossmann  
Secretária Municipal da Administração